
Mensagem nº 023, de 14 de julho de 2022.

**À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde PB**

Senhor Presidente,

Cumprimentando sua Excelência e demais pares que compõem essa atuante vimos apresentar o presente Projeto de Lei que visa criar meios de vigilância através de vídeo monitoramento no Município de Conde.

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 144 “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Daí se infere que, de fato, segurança pública é dever do Estado, porém, também é responsabilidade de todos.

Nesse contexto, veio à lume o presente Projeto de Lei que tem por máxime objetivo aperfeiçoar e ampliar o sistema de vídeo monitoramento, **fazendo a integração das câmeras de monitoramento da sociedade civil junto aos órgãos da segurança pública da cidade.**

A ideia que se defende é que os **particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam câmeras de monitoramento voltadas para espaços públicos, procurem o Município de Conde e, mediante termo de cessão gratuita, cedam referidas imagens, as quais serão integradas ao sistema já existente.**

A Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito, por sua vez, selecionaria as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

Com absoluta certeza, a ação fortaleceria a segurança no nosso município, eis que a integração dos sistemas privados aos órgãos da segurança pública ampliariam em muito o alcance, gerando significativo ganho em termos de eficiência e eficácia, sem onerar o município com a aquisição, instalação e/ou manutenção de novos equipamentos.

Isso posto, o projeto representa uma alternativa de melhoria da segurança pública, tema este que gera tanto clamor e merece a devida acolhida e desenvolvimento de ações por parte desta Casa Legislativa. Neste norte, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, esperando que o projeto receba acolhida nessa Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Conde, subscrevo-me enviando a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

Projeto de Lei nº 022/2022

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE
VÍDEO MONITORAMENTO COM O
OBJETIVO DE APERFEIÇOAR E
EXPANDIR O ALCANCE DO
MONITORAMENTO POR CÂMERAS NO
MUNICÍPIO DE CONDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, propõe ao Poder Legislativo à análise e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito em conjunto com a Guarda Municipal, ou a qualquer órgão que venha substituí-la, o Programa Municipal de Vídeo Monitoramento (PMVM), que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Município de Conde, além de:

I - Acompanhar a movimentação das pessoas e prevenir o crime e a violência em suas praças, escolas e repartições públicas;

II - Aperfeiçoar o controle de tráfego nas entradas e saídas do Município derivado as suas rotas aos demais municípios que fazem limítrofes;

III - Ampliar a vigilância Ambiental e Patrimonial dentro do Município;

IV - Aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 2º A Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito em Conjunto com a Guarda Municipal, poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para as principais vias públicas do Município.

Parágrafo único. A cessão de imagens de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para esta municipalidade, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada junto a Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito e Guarda Municipal.

Art. 3º A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município de Conde deverão entrar em contato com a Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito e Guarda Municipal.

§ 2º A Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito e Guarda Municipal selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

§ 3º A Secretaria de Planejamento através da Coordenadoria de Trânsito e Guarda Municipal poderá firmar convênio ou termo de cooperação para cessão de câmeras de vigilância e equipamentos correlatos para estabelecimentos comerciais e residenciais, desde que estes sejam responsáveis pelo custo de manutenção dos equipamentos de vigilância durante a vigência do convênio ou termo de cooperação, observando a conveniência e oportunidade.

Art. 4º Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários do sistema de monitoramento, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de vídeo monitoramento ou acesso a estas, exceto se:

- I - Solicitada por ordem judicial;
- II - Solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- III - Solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

Art. 6º É vedado celebrar convênio ou termo de cooperação com particular cuja câmera de monitoramento esteja direcionada para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, em 14 de julho de 2022.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE